



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 2.211/2016-PMM

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E
PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos animais no município de Macapá a ser comemorada na primeira semana de outubro.

Art. 2º A comemoração instituída passa a integrar o calendário Oficial de Eventos da Cidade de Macapá.

Art. 3º Durante a referida semana, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) e Secretaria Municipal de Educação (SEMED), promoverá eventos, palestras, campanhas e aulas, com o objetivo de conscientização sobre os direitos dos animais.

Parágrafo único. O Município de Macapá poderá efetivar parcerias com a iniciativa para promover as comemorações previstas no *caput* deste artigo.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 08 de junho de 2016.


ACÁCIO FAVACHO

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

P.L. nº 063/15-CMM
Autor: Ver. Prof. Maderira

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 2.211/2016-PMM

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos animais no município de Macapá a ser comemorada na primeira semana de outubro.

Art. 2º A comemoração instituída passa a integrar o calendário Oficial de Eventos da Cidade de Macapá.

Art. 3º Durante a referida semana, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) e Secretaria Municipal de Educação (SEMED), promoverá eventos, palestras, campanhas e aulas, com o objetivo de conscientização sobre os direitos dos animais.

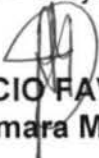
Parágrafo único. O Município de Macapá poderá efetivar parcerias com a iniciativa para promover as comemorações previstas no *caput* deste artigo.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 08 de junho de 2016.


ACÁCIO FAVACHO
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

P.L. nº 063/15-CMM
Autor: Ver. Prof. Madeira